

ESTATUTO DO FÓRUM CONSULTIVO OEA

2023–2025



SUMÁRIO

1.	Base normativa	3
2.	Objetivo	3
3.	Composição	3
4.	Escolha dos novos membros	3
5.	Transição das legislaturas	4
6.	Vigência dos mandatos dos membros escolhidos	4
7.	Competência e Administração	4
8.	Renúncia dos membros escolhidos	6
9.	Destituição dos membros	6
10.	Organização	6
11.	Câmaras Técnicas	7
12.	Orçamento	7
13.	Entregas	7
14.	Assembleia Ordinária	8
15.	Avaliação dos Eventos	8
16.	Parcerias	8
17.	Aprovação do Estatuto	8
18.	Disposições Finais	9

Estatuto do Fórum Consultivo OEA - 2023-2025

1. Base normativa

1.1. Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023.

2. Objetivo

2.1. O Fórum Consultivo do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Fórum Consultivo OEA) tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o operador econômico autorizado (OEA) e a Receita Federal do Brasil (RFB), no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), com competência para analisar as demandas apresentadas pelos intervenientes ou pela sociedade e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

2.2. O Fórum Consultivo OEA não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.

3. Composição

3.1. O Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros:

- a) o Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA), na função de presidente;
- b) 2 (dois) gerentes do CeOEA;
- c) 2 (dois) chefes de Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA);
- d) 2 (dois) representantes certificados na modalidade OEA-Segurança, para cada um dos intervenientes listados no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.154 de 26 de julho de 2023;
- e) 4 (quatro) representantes certificados na modalidade OEA-Conformidade; e
- f) 1 (um) representante de cada órgão ou entidade da administração pública que participe do Programa OEA, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado.

3.2. Os representantes das alíneas “b” e “c” do item 3.1 serão escolhidos pelo chefe do CeOEA.

3.3. Os representantes das alíneas “d” e “e” do item 3.1 serão escolhidos pelos intervenientes certificados nas suas referidas modalidades.

3.4. Os representantes da alínea “f” do item 3.1 serão designados pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública que participe do Programa OEA, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado.

4. Escolha dos novos membros

4.1. O presidente convocará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias, os intervenientes certificados, para participação de Assembleia Ordinária.

4.2. Os intervenientes certificados que queiram voluntariamente se candidatar como membro do Fórum Consultivo OEA deverão se manifestar, respeitada a divisão nas categorias previstas nas alíneas “d” e “e” do item 3.1, limitada a escolha a uma única categoria por candidato.

4.3. Uma vez manifestado o interesse em se candidatar como membro do Fórum Consultivo OEA, o interveniente certificado se compromete a:

- a) Conhecer plenamente as responsabilidades dos membros escolhidos, o estatuto do Fórum Consultivo OEA e a legislação relacionada ao Programa OEA;

- b) Representar os demais intervenientes certificados da categoria prevista nas alíneas “d” e “e” do item 3.1 para a qual concorrerá como representante;
- c) Participar das atividades desenvolvidas pelo Fórum Consultivo OEA por meio de um empregado indicado, durante todo o mandato.

4.4. A votação será realizada por categoria prevista nas alíneas “d” e “e” do item 3.1, por meio eletrônico, sendo o direito de voto vinculado à(s) categoria(s) de certificação do interveniente.

4.5. Na ocorrência de empate, será selecionado o candidato certificado há mais tempo no Programa OEA.

4.6. Permanecendo o empate, o presidente do Fórum Consultivo OEA será responsável por definir o critério de desempate.

4.7. Para a modalidade OEA-segurança, os candidatos classificados em terceiro e quarto lugares serão nomeados como suplentes e substituirão os candidatos eleitos, em caso de renúncia ou destituição, seguindo os ritos descritos nos itens 8 e 9 desse estatuto respectivamente.

4.8. Para a modalidade OEA-Conformidade, os candidatos classificados do quinto ao oitavo lugar serão nomeados como suplentes e substituirão os candidatos eleitos, em caso de renúncia ou destituição, seguindo os ritos descritos nos itens 8 e 9 desse estatuto respectivamente.

4.9. Na ocorrência do não preenchimento do total das vagas disponíveis para membros ou suplentes de alguma das categorias previstas nas alíneas “d” e “e” do item 3.1, estas ficarão sem representação ou parcialmente representadas pelos membros eleitos até que seja convocada nova eleição.

4.10. A divulgação do resultado das escolhas dos novos membros constará da ata da Assembleia Ordinária.

5. Transição das legislaturas

5.1. No advento da escolha dos novos membros do Fórum Consultivo OEA, os membros da legislatura anterior serão responsáveis por um plano de transição de até 90 dias, de forma que não haja ruptura na continuidade dos trabalhos deste Fórum.

5.2. O plano de transição abrange o compartilhamento de documentos, da metodologia utilizada na condução das câmaras técnicas e das experiências na participação conjunta em eventos promovidos pelo Fórum Consultivo OEA.

6. Vigência dos mandatos dos membros escolhidos

6.1. Os representantes escolhidos pelos intervenientes certificados no Programa OEA poderão integrar o Fórum Consultivo OEA pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de escolha, permitida uma única recondução.

6.2. Findo o mandato, os membros permanecerão parte do Fórum Consultivo OEA até que seja promovida uma nova eleição.

7. Competência e Administração

7.1. Compete ao presidente do Fórum Consultivo OEA:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Disponibilizar, previamente à convocação das Assembleias Gerais, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões;
- c) Definir sobre critérios de desempate no processo de escolha de novos membros;
- d) Indicar os membros das alíneas “b” e “c” do item 3.1. para representar a RFB no Fórum Consultivo OEA;

- e) Destituir o membro do Fórum Consultivo OEA que incorrer em uma ou mais situações descritas no item 9 deste estatuto;
- f) Analisar as propostas deliberadas ou apresentadas pelos membros do Fórum Consultivo OEA;
- g) Aprovar e dar publicidade ao cronograma anual de atividades proposto pelos integrantes do Fórum Consultivo OEA;
- h) Aprovar o material a ser exposto na Assembleia Ordinária; e
- i) Presidir e conduzir a Assembleia Ordinária.

7.2. Compete aos representantes das alíneas “b” e “c” do item 3.1., dentre outras, as seguintes atribuições de:

- a) Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- b) Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao Programa OEA;
- c) Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- d) Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- e) Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa OEA para participar como convidados;
- f) Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- g) Efetuar as convocações aos intervenientes certificados como OEA e os convites aos convidados, em nome do Fórum Consultivo OEA;
- h) Prover local para as reuniões de trabalho e para a Assembleia Ordinária do Fórum Consultivo OEA;
- i) Registrar a memória das reuniões realizadas na internet;
- j) Dar conhecimento a todos os intervenientes certificados como OEA das atividades do Fórum Consultivo OEA no site do Programa OEA na Internet.

7.3. Compete aos representantes das alíneas “d” e “e” do item 3.1, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- b) Designar 1 (um) empregados como titular e 1 (um) como substituto para representar o membro eleito em todas as atividades do Fórum Consultivo OEA, durante todo o mandato;
- c) Representar os interesses dos intervenientes certificados como OEA da categoria do item 3.1 que o elegeu;
- d) Deliberar sobre temas demandados pela categoria do item 3.1 que o elegeu para apresentação ao Fórum Consultivo OEA;
- e) Organizar debates acerca das demandas coletadas e conduzir câmaras técnicas;
- f) Propor e organizar tarefas, atividades, locais para eventos e reuniões;
- g) Preparar relatórios técnicos para refletir os eventos e câmaras técnicas realizados;
- h) Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- i) Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- j) Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- k) Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal “Fale com o Fórum” do Portal OEA na internet;
- l) Coletar temas para o “Minuto OEA” com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.

7.4. Compete aos representantes da alínea “f” do item 3.1., dentre outras, as seguintes atribuições de:

- a) Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- b) Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao módulo complementar do Programa OEA;

- c) Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- d) Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- e) Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa OEA para participar como convidados;
- f) Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- g) Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- h) Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal “Fale com o Fórum” do Portal OEA na internet, relativas ao seu módulo complementar OEA-Integrado;
- i) Coletar temas para o “Minuto OEA” com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.

8. Renúncia dos membros escolhidos

- 8.1.** Em caso de renúncia de um dos membros escolhidos ao Fórum Consultivo OEA, este deverá comunicar formalmente ao presidente do Fórum Consultivo OEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico.
- 8.2.** Para continuidade do mandato, serão convocados sucessivamente os suplentes, na ordem de classificação dos votos na respectiva categoria, para que se manifestem quanto à aceitação ou não da continuidade do mandato.
- 8.3.** Em caso de indisponibilidade de todos os suplentes, a representação da categoria ficará vaga até que se promova nova eleição.

9. Destituição dos membros

- 9.1.** Poderá ser destituído do Fórum Consultivo OEA o membro escolhido pelos intervenientes certificados como OEA que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Certificação OEA com status diferente de ativo;
 - b) Desídia;
 - c) Faltas recorrentes;
 - d) Desprezo do elemento ético de conduta e de decoro.
- 9.2.** Em caso de destituição de membro escolhido do Fórum Consultivo OEA, o presidente do Fórum Consultivo OEA o comunicará formalmente, com efeito imediato.
- 9.3.** Para continuidade do mandato, serão convocados sucessivamente os suplentes na ordem de classificação dos votos na respectiva categoria para se manifestem quanto à aceitação da continuidade ou indisponibilidade. Em caso de indisponibilidade de todos os suplentes, a representação da categoria ficará vaga até que se promova nova eleição.
- 9.4.** A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, os membros de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 3.1 podem ser substituídos a qualquer tempo.
- 9.5.** O órgão ou entidade da administração pública que participe do Programa OEA, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado, pode substituir seus indicados, a qualquer tempo.

10. Organização

- 10.1.** O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para Assembleia Ordinária, mediante convocação do presidente, divulgada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da qual constará a pauta de discussão, o local da realização do evento e o período.
- 10.2.** A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.
- 10.3.** No primeiro trimestre de cada ano, será elaborado o cronograma de atividades para aprovação pelos membros.

10.4. Poderão participar das atividades do Fórum Consultivo OEA, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e, a critério de seus membros, demais interessados no Programa OEA.

11. Câmaras Técnicas

11.1. O Fórum Consultivo OEA analisará as demandas apresentadas pelos intervenientes certificados ou pela sociedade e proporá o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

11.2. Quaisquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, propor temas de relevância para serem estudados pelo Fórum Consultivo OEA.

11.3. Os temas abordados e trabalhados nas câmaras técnicas serão definidos por consenso do Fórum Consultivo OEA e submetidos para aprovação do presidente do Fórum.

11.4. Comporão as câmaras técnicas os membros do Fórum Consultivo OEA e especialistas convidados.

11.5. Os membros do Fórum Consultivo OEA designarão os condutores e mediadores das câmaras técnicas.

11.6. A quantidade de participantes e convidados por câmara técnica poderá ser limitada.

11.7. O método de coordenação dos trabalhos das câmaras técnicas será:

- a) Mapeamento do processo atual, restrições e oportunidades de melhorias;
- b) Elaboração das Propostas;
- c) Avaliação das Propostas:
 - i. Aplicabilidade;
 - ii. Resultados; e
 - iii. Viabilidade.
- d) Desenho do Novo processo ou Parecer de inviabilidade;
- e) Relatório Final;
- f) Apresentação de relatório à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana);
- g) As etapas “e” e “f” deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 dias cada; e
- h) Divulgação da devolutiva da Coana os OEA.

11.8. As proposições aprovadas pela maioria dos integrantes do Fórum Consultivo OEA serão encaminhadas à Coana e poderão ser incorporadas ao Programa OEA.

11.9. As proposições referidas no item 11.8 que não contenham informação sobre os recursos financeiros necessários para sua implementação, quando for o caso, não serão encaminhadas à Coana.

12. Orçamento

12.1. Cada membro do Fórum Consultivo OEA será responsável por seus próprios gastos com deslocamento, estadias, refeições e demais custos relacionados às atividades do Fórum Consultivo OEA.

13. Entregas

13.1. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Atas: todas as reuniões deverão ser registradas e seu conteúdo divulgado aos membros do Fórum Consultivo OEA;
- b) Lista de presença das assembleias gerais e das câmaras técnicas;
- c) Relatório Final: todas as câmaras técnicas deverão resultar em um relatório final;

- i. Deve ser utilizado o modelo de relatório padrão;
- ii. Todos os relatórios finais deverão ser arquivados pela RFB.
- d) Sumário dos trabalhos realizados: tabela resumo que compila todos os resultados alcançados pelos relatórios finais das câmaras técnicas;
- e) Publicações no site da RFB: Todas as propostas aprovadas pelo Fórum Consultivo OEA devem ser publicadas no site da Programa OEA na internet juntamente com a expectativa de sua implementação, se possível;
- f) Devolutiva: as propostas rejeitadas serão motivadas e publicizadas; e
- g) Plano de transição: será entregue ao final do mandato aos membros da próxima legislatura.

14. Assembleia Ordinária

14.1. O presidente do Fórum Consultivo OEA convocará todos os intervenientes com certificação OEA para participação da assembleia ordinária.

14.2. A assembleia ordinária terá a pauta deliberada pelos membros do Fórum Consultivo OEA e conterá:

- a) Planejamento das atividades; e
- b) Apresentação dos resultados alcançados.

14.3. Todo o material a ser apresentado em assembleia ordinária deve ser submetido, previamente ao evento, para análise e aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA.

14.4. Para produção dos efeitos da assembleia ordinária é necessária a presença do presidente, ou substituto por ele designado.

15. Avaliação dos Eventos

15.1. Poderá ser solicitada uma avaliação dos representantes dos OEA sobre a qualidade dos eventos participados e dos resultados alcançados.

15.2. O resultado desta pesquisa será considerado pelos integrantes do Fórum Consultivo OEA para a implementação de melhoria nos eventos futuros.

16. Parcerias

16.1. A Receita Federal do Brasil poderá estabelecer parcerias com entidades para prover local e suporte para os eventos do Fórum Consultivo OEA.

16.2. Regras para realização de eventos do Fórum Consultivo OEA:

- a) Não ferir itens mencionados neste estatuto;
- b) Não ter finalidade comercial;
- c) Ser destinado única e exclusivamente às certificadas como OEA e demais convidados anuídos pela RFB; e
- d) Ocorrer em locais acordados e determinados pela RFB.

17. Aprovação do Estatuto

17.1. O estatuto será aprovado pelos membros do Fórum Consultivo OEA.

17.2. As alterações devem ser aprovadas por dois terços (2/3) de seus membros.

17.3. As alterações entram em vigor imediatamente após aprovação.

18. Disposições Finais

18.1. Nenhum evento, interveniente ou pessoa está autorizado a produzir documentos em nome do Fórum Consultivo OEA, sem a expressa autorização dos membros deste Fórum.

Versões	Elaborada	Aprovação dos Membros	Aprovação do Presidente	Divulgação
Versão 1	07/02/2019	08/02/2019	13/02/2019	13/02/2019
Versão 2	04/02/2022	07/02/2022	07/02/2022	08/02/2022
Versão 3	07/08/2023	17/08/2023	24/08/2023	25/08/2023

Revisões	Motivo	Data	Revisado por
00	Rascunho para discussão inicial	07/02/2019	Lia Piccirilli (GM)
01	Discutida em reunião do Fórum	07/02/2019	Fórum Consultivo
02	Discutida em reunião do Fórum	08/02/2019	Fórum Consultivo
03	Proposta de alterações	12/02/2019	Elaine Costa (RFB)
04	Proposta de alterações dos itens 8.3 e 9.4	08/03/2019	Elaine Costa (RFB)
05	Proposta de revisão na versão 1	04/02/2022	Elaine Costa (RFB)
06	Propostas de alterações	04/02/2022	Fabiano Diniz (RFB)
07	Adequação à IN RFB nº 2.154/2023	25/08/2023	Fórum Consultivo



APROVADO POR:

Membros da Receita Federal do Brasil e Membros Eleitos:
Avon Industrial Ltda.
DHL Global Forwarding (Brazil) Logistics Ltda.
General Motors do Brasil Ltda.

